

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2003

Dispõe sobre o tratamento preferencial aos idosos, portadores de deficiência e gestantes em eventos culturais, artístico, desportivo e similares.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado ANTONIO BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.212, de 2003, de autoria do Ilustre Deputado Luiz Bittencourt, concede tratamento preferencial para idosos, pessoas com deficiência e gestantes na compra de ingressos para eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, bem como no acesso aos respectivos recintos.

Em sua justificção, o Autor alega que a Lei nº 8.842, de 1994, que “dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”, prevê seja propiciado “ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos”. Apesar disto, não há nenhum dispositivo a assegurar ao idoso tratamento preferencial na aquisição de ingressos e no acesso ao local dos eventos, bem como inexistente legislação a conceder essa preferência às gestantes e às pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 17 de junho de 2003. Aprovada nesta Casa, na forma do art. 24, II, do RICD, a matéria foi remetida ao Senado Federal em 3 de abril de 2009.

Em 16 de fevereiro de 2012, a Mesa Diretora desta Casa recebeu o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 1.212, de 2003, pelo Senado Federal, e o encaminhou às Comissões de Educação e Cultura, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 11 de maio de 2015, foi também distribuído para a recém-criada Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Substitutivo em questão corrige falhas de forma do projeto em pauta, ao inserir a matéria no corpo da Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, que “*dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências*”, e ao substituir a expressão “*pessoas portadoras de deficiência*”, contida naquela Lei, por “*pessoas com deficiência*”.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do voto do Relator, Deputado Gilmar Machado, aprovou o Substitutivo por unanimidade, em 16 de maio de 2012.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.212, de 2013, propõe valiosa contribuição à legislação vigente de proteção aos interesses e aos direitos de idosos e pessoas com deficiência, promovendo o seu acesso a eventos culturais, artísticos, desportivos e similares.

É inquestionável que a inserção na sociedade de pessoas com direito a tratamento preferencial, como idosos, pessoas com deficiência e gestantes, deve contemplar também as suas necessidades artísticas, culturais e lúdicas, pelo que essa proposição apresenta remarcável avanço.

O Substitutivo do Senado Federal a este Projeto aprimorou não só a sua forma, como também o seu mérito, prevendo que na concessão de alvará para a realização de evento público artístico, cultural, desportivo ou similar, seja assegurado o atendimento prioritário na aquisição de ingresso e no acesso ao local do evento às pessoas supracitadas, mencionadas no art. 1º da Lei nº 10.048, de 2000.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.212, de 2003, na forma de seu Substitutivo oriundo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ANTONIO BRITO
Relator